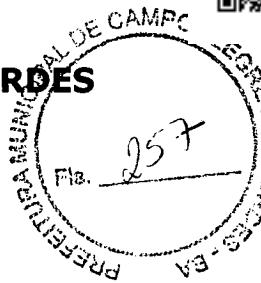




## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

AV. SETE DE SETEMBRO, S/Nº, CENTRO – CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA  
CNPJ. 14.117.329/0001-41



### INTRUMENTO CONTRATUAL PP-20 CPP-83/2017.

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES E A EMPRESA ROCHASENA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA., OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO ALTERNATIVO SEM CONDUTOR, PARA DESENVOLVER ATIVIDADES NA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS, BEM COMO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES.**

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES - BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Sete de Setembro, s/n - Centro - CAMPO ALEGRE DE LOURDES – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.117.329/0001-41, representado pelo seu Prefeito, O Sr. ENILSON MARCELO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 09062596603 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 187.364.615-87, residente nesta cidade, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e a empresa ROCHASENA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.936.012/0001-46, com endereço na Rua Fernando Menezes de Goes, 538, A, Centro, na cidade de Petrolina-PE, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo assinadas, celebram o presente Contrato de Locação de Veículos, de acordo com a autorização constante no processo administrativo n.º 20/2017, realizado na modalidade de Pregão n.º 20/09, em observância às Leis Federais de nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Código Civil Brasileiro, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1- O presente contrato tem por objeto a locação de veículos, sem motorista, sem combustível, com seguro total e demais encargos necessários à execução das atividades diárias na Secretaria de Administração e Obras, bem como da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do município de Campo Alegre de Lourdes, conforme discriminados no anexo III do Edital que, independente de transcrição, são partes integrantes deste.
- 1.2- Os veículos deverão contar necessariamente com os seguintes documentos:
  - A) Comprovantes de registro de licenciamento dos veículos, referente ao exercício 2017;
  - B) Comprovantes de quitação do IPVA – Imposto sobre veículos automotores.
- 1.3- Os veículos deverão manter as características exigidas no Edital, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, propaganda, marca ou logotipo que identifique a empresa ou terceiros.
- 1.4- Em caso de avaria de qualquer natureza, pane mecânica/elétrica, acidente de trânsito ou fatos supervenientes, a contratada deverá substituir o veículo avariado/acidentado no intervalo de 02 (dois) dias em Campo Alegre de Lourdes/BA, independentemente de notificação do CONTRATANTE.

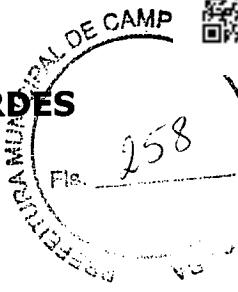


Documento Assinado Digitalmente por: ENILSON MARCELO RODRIGUES DA SILVA  
Acesse em: <http://e.tem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 136c94b1-859d-46d5-85a6-5940f66abf77



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

AV. SETE DE SETEMBRO, S/Nº, CENTRO – CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA  
CNPJ. 14.117.329/0001-41



### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

- 2.1- O prazo de vigência deste contrato será de 8 meses, com início a contar do recebimento, pela CONTRATADA, da Autorização de Serviços, após a emissão da Nota de Empenho de Despesas encaminhada pela Unidade de Transportes, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1- O valor total mensal da locação será estimado em **R\$ 154.550,00 (cento e cinquenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais)**, pago pelo Município de Campo Alegre de Lourdes/BA até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, por meio de depósito/transferência em conta bancária em nome da CONTRATADA, que suportará todas as despesas bancárias incidentes sobre o mesmo. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transporte, taxas, impostos e outros relacionados ao fornecimento do objeto deste Contrato.
- 3.2- O valor especificado é completo, abrangendo todos os custos com seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas ou de qualquer natureza incidentes para o cumprimento do objeto contratado.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

- 4.1- Qualquer reajustamento ou atualização financeira do presente Contrato estará condicionada aos critérios legais estabelecidos, bem como aos índices fixados pelas autoridades competentes.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

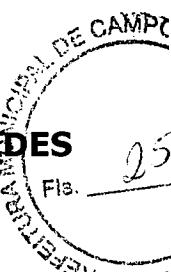
- 5.1- Entregar ao CONTRATANTE os veículos alugados, com os acessórios exigidos, em estado de servir ao uso a que se destinam e mantê-los nesse estado pelo período do contrato.
- 5.2- Entregar, juntamente com os veículos, o comprovante de Registro de Licenciamento referente ao exercício 2017, bem como o comprovante de quitação do IPVA.
- 5.3- Apresentar seguro dos veículos nos moldes descritos na Cláusula Sétima.
- 5.4- Assumir os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, ferramental, aparelhos e equipamentos necessários à segurança individual do seu pessoal em serviço, bem como da perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1- Pagar o valor pactuado nos prazos avençados.
- 6.2- Restituir os automóveis à CONTRATADA no estado em que os recebeu, salvo as deteriorações naturais ao uso regular.
- 6.3- Arcar com as despesas relacionadas com combustíveis e lavagens dos veículos.
- 6.4- Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do Contrato.



Documento Assinado Digitalmente por: ENILSON MARCELO RODRIGUES DA SILVA  
Acessse em: <http://e.tem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 136c94b1-859d-46d5-85a6-5940f66abf77



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

AV. SETE DE SETEMBRO, S/Nº, CENTRO – CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA  
CNPJ. 14.117.329/0001-41

- 6.5- Fiscalizar a execução deste Contrato, por intermédio da Secretaria de Administração junto com a Unidade de Transportes.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

- 7.1- Os veículos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, cabendo à CONTRATADA prestar manutenção preventiva e corretiva, empreendendo a limpeza dos componentes e peças, substituição de peças em razão de defeito ou desgaste natural, conserto, reparação, troca de componentes e equipamentos danificados de modo a deixar o veículo em perfeitas condições de uso.
- 7.2- As manutenções preventivas ocorrerão periodicamente, em dias e horários a serem acordados entre as partes, enquanto as corretivas, se darão sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE, ocasiões em que deverá a CONTRATADA providenciar a substituição imediata do veículo por outro similar ou superior. Quando solicitado, a CONTRATADA deverá, também, providenciar laudo técnico sobre as condições de uso dos pneus do veículo e, caso o laudo seja desfavorável, a substituição deverá ser imediata.
- 7.3- As manutenções preventivas e corretivas abrangem a realização de geometria e balanceamento.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 8.1- A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3- Na hipótese de o CONTRATANTE devolver os veículos antes do término do presente ajuste, nenhuma indenização decorrente disto caberá à CONTRATADA.

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA submeter-se-á ao regime de penalidades abaixo, previstas na legislação:

9.1 - Na forma do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

9.2 - Na forma do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES

AV. SETE DE SETEMBRO, S/Nº, CENTRO – CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA  
CNPJ. 14.117.329/0001-41



- b) - multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante dos serviços prestados no mês, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

**9.3** A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

**9.4** Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**10.1** – A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens que fazem parte deste Contrato, bem como do local de entrega do material e prestação do serviço.

**10.2** – Todo o material estará sujeito à fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

**10.3** – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos materiais.

**10.4** – Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1** – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das dotações a seguir indicadas:

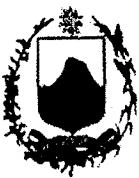
Órgão / Unidade:	03.02.02- GABINETE DO PREFEITO
Atividade:	2003- GESTÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
Elemento de Despesa:	3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Órgão / Unidade:	03.03.03- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Atividade:	2004- GESTÃO DAS ATV.DA SECR.DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Elemento de Despesa:	3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

*(Assinatura)*



Documento Assinado Digitalmente por: ENILSON MARCELO RODRIGUES DA SILVA  
Acesso em: <http://e.tem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 136c94b1-859d-46d5-85a6-5940f66abf77



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES**

AV. SETE DE SETEMBRO, S/Nº, CENTRO – CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA  
CNPJ. 14.117.329/0001-41



Órgão / Unidade:	03.06.06- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Atividade:	2030- GESTÃO DA ATIVIDADE DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Elemento de Despesa:	3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Órgão / Unidade:	03.07.07- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade:	2033- GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Atividade:	2038- GESTÃO DE ATIV.P/APLIC. DOS RECURSOS DO SALARIO EDUCAÇÃO
Elemento de Despesa:	3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1 – O foro de Remanso/BA é competente para eventuais ações decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias.

Campo Alegre de Lourdes – BA, 02 de Maio de 2017.



ENILSON MARCELO RODRIGUES DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

Rocco Romualdo Schone Mora  
ROCHASENA TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS**

1. Kiley Almeida Lopes  
CPF nº: 084.529.755-22

2. Enilson Marques Lopes  
CPF nº: 314.405.708-48



Documento Assinado Digitalmente por: ENILSON MARCELO RODRIGUES DA SILVA  
Acessse em: <http://e.tem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 136c94b1-859d-46d5-85a6-5940f66abf77